



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 999/2014. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CUMARI – GO para o exercício financeiro de 2015 e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI GOIÁS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CUMARI, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 20.548.206,34 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2.014.

Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

Órgãos	Especificação	Recurso do Tesouro
	RECEITAS CORRENTES	17.672.553,30
PODER LEGISLATIVO	Receita Tributária	500.661,30
PODER EXECUTIVO	Receita de Contribuições	1.097.290,00
FUNDEB	Receita Patrimonial	115.166,00
IPASC	Receita Industrial	2.420,00
	Receita de Serviços	6.050,00
FUNDO MUN.. DE SAÚDE - FMS	Transferências Correntes	14.480.402,00
	Outras Receitas Correntes	1.076.614,00
	Intra- Orçamentárias	393.950,00
	RECEITAS DE CAPITAL	5.172.280,00
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Alienação de Bens.....	23.730,00
	Transferências de Capital.	5.148.550,00
	RETIFICADORAS RPPS	- 88.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RETIFICADORAS FUNDEF	-2.208.626,96
	TOTAL.....	20.548.206,34

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 820.900,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 14.921.120,04
FUNDEB	R\$ 352.500,00
IPASC	R\$ 1.401.740,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	R\$ 2.992.650,80
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 59.295,50

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	820.900,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	554.900,00
Secretaria Municipal de Administração	1.042.325,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.166.570,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	2.103.061,04
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	135.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.212.195,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.682.604,00
Secretaria do Bem Estar Social	1.860.375,00
Secretaria do Planejamento	50.150,00
Reserva de Contingência	113.740,00
Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	352.500,00
IPASC	1.401.740,00
Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	2.992.650,80
Fundo Municipal do FMDCA	59.295,50
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 20.548.206,34

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO		
01	Legislativa	820.900,00
02	Judiciária	16.463,00
04	Administração	1.965.570,00
05	Defesa Nacional	3.762,00
06	Segurança Pública	65.600,00

M5-



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

08	Assistência Social	1.271.490,50
09	Previdência Social	2.134.620,00
10	Saúde	2.992.650,80
11	Trabalho	112.530,00
12	Educação	1.984.361,04
13	Cultura	35.100,00
15	Urbanismo	4.817.824,00
16	Habitação	1.860.375,00
18	Gestão Ambiental	12.200,00
20	Agricultura	123.000,00
24	Comunicações	4.400,00
26	Transporte	855.100,00
27	Desporto e Lazer	436.100,00
28	Encargos Especiais	582.850,00
99	Reserva de Contingência	453.310,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		RS\$ 20.548.206,34

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 990 de 27 de junho de 2014, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

Parágrafo Segundo - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro.

Parágrafo Terceiro - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o *superávit* financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2015, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CUMARI Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 2014.


Marco Antônio dos Santos
Prefeito
CPF: 450.003.441-20